



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 3.425 DE 27 DE JUNHO DE 1997

(Autoria do Ver. Rubencuton Oliveira Lima)

"Cria o Censo Verde para melhorar a qualidade de vida no município de Indaiatuba, e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Censo Verde para melhorar a qualidade de vida no município de Indaiatuba, com os seguintes objetivos:

I - cadastrar as áreas verdes urbanas e mananciais de água potável existentes em Indaiatuba;

II - incentivar e implantar um Projeto de Ecoturismo, como forma de demonstração e divulgação das áreas verdes e fontes naturais existentes no município de Indaiatuba.

Parágrafo Único - O cadastramento deverá ser executado pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente, devendo espelhar as localizações e condições que referidas áreas e mananciais se encontram, dando-se ampla publicidade na mídia local.

Art. 2º - São consideradas áreas verdes de interesse ambiental ou paisagística:

I - praças, jardins, parques lineares e urbanos, as áreas arborizadas das vias públicas, chácaras urbanas e condomínios fechados, e as áreas de preservação natural (vegetação e mananciais permanentes) protegidos por Lei Federal (Código Florestal).

112



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

---

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - O Censo Verde deverá ser realizado a cada 2 (dois) anos, e encetará campanhas educativas para a preservação e manutenção do meio ambiente, modificando o visual paisagístico da cidade, onde necessário.

Art. 4º - Os recursos para a aplicação desta lei, advirão:

I - de parceria com a iniciativa privada;

II - de convênios e verbas a fundo perdido com os poderes estadual e federal.

Parágrafo Único - Fica autorizado o Executivo Municipal a inserir recursos financeiros no orçamento municipal, para fazer face à presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de junho de 1997.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**